



Câmara Municipal de Marechal Floriano

CASA LEGISLATIVA PRESIDENTE MUNICIPAL PHILIPP ENDLICH
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INDICAÇÃO Nº 31/2026

Proponente: Reinaldo Valentim Frasson

Destinatário: Exmo Sr. Antônio Lidiney Gobbi

Prefeito de Marechal Floriano-ES

Exmo. Sr. Juarez José Xavier

Presidente da Câmara Municipal de Marechal Floriano-ES

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas prerrogativas regimentais, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito, o seguinte pedido de providências:

INDICO AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL QUE, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL COMPETENTE, SEJA REALIZADA VISITA TÉCNICA À RODOVIÁRIA MUNICIPAL, COM A FINALIDADE DE AVALIAR E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS QUANTO AOS SEGUINTE ASPECTOS:

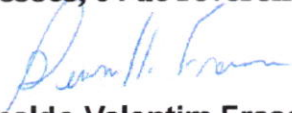
I – ACESSIBILIDADE: A adequação das condições de acessibilidade, tendo em vista os transtornos recorrentes enfrentados por pessoas com deficiência, idosos e usuários com mobilidade reduzida, os quais têm sido relatados com frequência, inclusive com a ocorrência de situações de risco e incidentes quase diários.

II – LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO: A necessidade de intensificação da limpeza e da higienização do ambiente, uma vez que a ausência de manutenção adequada tem gerado constantes reclamações dos usuários, comprometendo as condições mínimas de salubridade e conforto para aqueles que utilizam o espaço para aguardar o transporte coletivo.

JUSTIFICATIVA

A presente indicação justifica-se diante das recorrentes reclamações dos usuários da Rodoviária Municipal, especialmente relacionadas à falta de acessibilidade adequada e às condições insuficientes de limpeza e higienização do local. Tais deficiências têm causado transtornos frequentes, colocando em risco pessoas com mobilidade reduzida, idosos e demais usuários, além de comprometer a salubridade e o conforto do ambiente destinado à espera do transporte coletivo. Assim, a realização de visita técnica pela secretaria competente mostra-se necessária para avaliar as irregularidades apontadas e adotar as providências cabíveis, garantindo um espaço público mais seguro, acessível e digno para a população.

Sala das Sessões, 04 de Fevereiro de 2026.


Reinaldo Valentim Frasson
Vereador



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 37003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Cidade das Orquídeas



EMANCIPAÇÃO LEI
Nº 4.571/91 PUBLICADO
NO DIO-ES 31/10/1991

DATA DE INSTALAÇÃO
01.01.1993

ÁREA TERRITORIAL
285,495 KM²

CLIMA
TROPICAL DE ALTITUDE
MÁXIMA 28° E MÍNIMA 8°

MUNICÍPIOS LÍMITROFES
DOMINGOS MARTINS,
ALFREDO CHAVES,
GUARAPARI E VIANA.

DISTÂNCIA DA CAPITAL
DO ESTADO (VITÓRIA):
48,6 KM

COLONIZAÇÃO
ALEMÃS, ITALIANOS, SUIÇOS,
POLONESES, PORTUGUESES,
AUSTRIACOS, DESCENDENTES
DE NATIVOS E DESCENDENTES
DE AFRICANOS

LATITUDE SUL DE
40° 58' 80"

LONGITUDE OESTE DE
GREENWICH, DE 20°
24' 40' 80"

POPULAÇÃO (IBGE/2021)
17.141 PESSOAS

BASE ECONÔMICA
AGRICULTURA, CULTIVO DO CAFÉ,
AVICULTURA E A OLERICULTURA

TURISMO
OS ASPECTOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO
SÃO FORTEMENTE INFLUENCIADOS
PELOS COSTUMES E TRADIÇÕES DOS
ALEMÃS E ITALIANOS E SE MANIFESTAM
NA ALIMENTAÇÃO, NA DANÇA, NA MÚSICA
E NA ARQUITETURA

GENTILÍCIO:
FLORIANENSE

VIA DE ACESSO:
BR-262 E BR-101

REGIÃO:
SUDOESTE SERRANA

DIVISÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA
É CONSTITUÍDA PELOS DISTRITOS
DE ARAGUAYÁ, DE SANTA MARIA DE
MARECHAL, DA SEDE E DE VÍCTOR
HUGO, ESTE ÚLTIMO CRIADO PELA
LEI MUNICIPAL Nº 048 DE 28/09/2008



Deus seja
Louvado

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 37003200330033003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em **05/02/2026 15:55**

Checksum: **872278DC500918C8D2456635C5A2DCA2B1CE09B52A0BB5ABF6FDDD10577677BF**



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> com o identificador 37003200330033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.